



TRIBUTÁRIA

Confira o novo site do Legalmatic

O novo portal, com muito mais conteúdo, é simples de navegar. Tire suas dúvidas e fique por dentro das últimas novidades.

GRATUITO PARA CLIENTES

Como escriturar no Livro de Registro de Entrada uma devolução de mercadoria sujeita a substituição tributária na condição de substituto tributário?

Conforme os artigos 276 e 281 do RICMS/SP, ocorrendo devolução de mercadoria, o sujeito passivo por substituição deverá registrar no Livro de Registro de Entradas:
I - o documento fiscal relativo à devolução, com utilização das colunas “Operações ou Prestações com Crédito do Imposto”, na forma prevista nesse regulamento;
II - na coluna “Observações”, na mesma linha do registro referido no inciso anterior, o valor da base de cálculo e o do imposto retido, relativos à devolução.

Um contribuinte pode cancelar uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) após o prazo de 24 horas?

Sim. Porém, após o prazo regulamentar de 24 horas da autorização de uso da NF-e, os pedidos de cancelamento transmitidos à Secretaria da Fazenda serão recebidos via sistema até o prazo máximo de 480 horas da Autorização de Uso da NF-e. Entretanto, nesse caso o emitente fica sujeito à penalidade prevista no item Z1 do Inciso IV do artigo 527 do RICMS/SP, a critério do Fisco.

Uma empresa que importa um produto com a finalidade de revendê-lo, sem passar por processo de industrialização ou beneficiamento, é obrigada a entregar a FCI?

Não. De acordo com o artigo 5º da Portaria CAT nº 64/13, a apresentação da FCI é obrigatória apenas para as operações internas e interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização.

As pessoas jurídicas que apuram o PIS e a Cofins no regime não cumulativo, as receitas sobre Variação Cambial Ativa incidem essas contribuições?

As receitas oriundas de variação cambial correspondem a receitas financeiras, estando sujeitas à alí-

quota zero no regime de apuração não cumulativa. Nas operações de *back to back*, em que a compra e a venda de mercadoria ocorrem no exterior sem sua efetiva entrada ou saída do Brasil, a incidência da Cofins é sobre o valor de venda da mercadoria ao adquirente final e não sobre o lucro da operação, conforme a Solução de Consulta nº 98/12 da Secretaria da Receita Federal.

A pessoa jurídica com atividade de construção civil e com inscrição estadual está obrigada a entregar o arquivo da GRF-CBT quando adquirir combustíveis?

A empresa de construção civil com inscrição estadual no Estado, que adquire combustíveis para consumo em quantidade superior a 10 mil litros no mês, deverá enviar à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, arquivo gerado, estruturado, formatado e composto de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação, Anexo I da Portaria CAT nº 32/96 gerados pelo programa de computador denominado “Gerador de Registro Fiscal - Combustíveis GRF-CBT”, em conformidade com a Portaria CAT nº 95/03 e § 3º do artigo 3º do Anexo XI do RICMS/SP.



Como contabilizar uma doação efetuada?

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), considera-se doação a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para realização de projetos culturais. O lançamento contábil referente a doações de numerários deverá atender a Resolução CFC nº 750/93, alterada pela Resolução CFC nº 1.282/10, que trata sobre os Princípios Contábeis, onde debita-se conta de resultado, que a título de sugestão poderá ser denominada “Despesas com Doações” e a crédito utiliza-se uma conta patrimonial do subgrupo “Disponibilidades” no Ativo Circulante. Cabe ressaltar que, em se tratando de doação de valores em dinheiro, a legislação não cita uma necessidade de comprovante, uma vez que seja espontânea e da vontade do doador e desde que seja feita à entidade como igreja, fundações, etc. Porém, quem a recebe deve emitir o recibo ou carta de doação.



A partir de 2014 as empresas tributadas pelo Lucro Presumido devem enviar a ECD Sped Contábil?

Até o momento não houve alterações na Instrução Normativa nº 787/07, a qual institui a Escrituração Contábil Digital (ECD) com relação a obrigatoriedade de entrega do arquivo digital por parte das empresas tributadas pelo Lucro Presumido. Portanto, não há previsão de entrega do referido arquivo digital para as empresas tributadas por esse regime.

Uma empresa adquiriu um bem no valor de R\$ 70 para uso próprio. Ele deve compor o Ativo Imobilizado da companhia?

O CPC 27 destaca que o Ativo Imobilizado é o item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos e se espera utilizar por mais de um período. Assim, primeiro deve-se considerar a real essência do bem a ser classificado e se ele trará benefícios econômicos à entidade. Dessa forma, atendendo as características apresentadas pelo CPC 27, deverá ser registrado como Ativo Imobilizado.

Qual o tratamento contábil a ser aplicado no recebimento de mercadoria a título de bonificação?

A pessoa jurídica que recebe mercadorias em bonificação “constantes no documento fiscal de compra” efetuará o registro contábil debitando a conta “Estoques” no Ativo Circulante e a crédito a conta “Fornecedores” no Passivo Circulante (ou não circulante se for o caso). Nesse caso, o custo da mercadoria deverá ser rateado pelo total da quantidade recebida, incluindo as mercadorias bonificadas, pelo valor unitário pago por cada mercadoria. Caso as bonificações “não constem do mesmo documento fiscal da compra” das mercadorias, mas sejam recebidas com nota fiscal separada com a mesma data da nota fiscal de compra, podemos entender que somente poderá se enquadrar como bonificação se realmente for comprovada que ela está atrelada à compra das mercadorias para fins de rateio do custo de aquisição pela quantidade entregue pelo fornecedor.

SOCIETÁRIA

Um proprietário de uma empresa no formato Eireli poderá abrir outra no mesmo sistema?

O titular de empresa Eireli não poderá constituir outra pessoa jurídica como Eireli, conforme vedação prevista no parágrafo 2º do artigo 980-A do Código Civil, na redação dada pela Lei nº 12.441/11. Porém, poderá constituir uma ME em outra natureza jurídica, como por exemplo, Empresário Individual Comum, Sociedade Empresária – admitindo sócios.

O que ocorre se uma sociedade na condição de unipessoal, devido à saída de um dos sócios, não admitir no prazo de 180 dias um novo sócio?

Conforme estabelecido no artigo 1.033, IV da Lei nº 10.406/02 do Código Civil, caso não seja admitido um novo sócio no prazo de 180 dias, a sociedade dissolver-se-á por falta de pluralidade de sócios. Por sua vez, a empresa não estará cancelada e/ou baixada automaticamente, deverá ser encerrada em todos os órgãos competentes.

O empregador sempre concedeu aos seus colaboradores o convênio médico de forma gratuita, mas a partir do próximo mês pretende descontar 20% do valor. É permitida essa alteração?

Se o empregador, por liberalidade, sempre concedeu de forma gratuita o convênio médico, não poderá alterar essa condição concedida aos empregados, pois encontra-se óbice nos efeitos do direito adquirido, que é um instituto consagrado pela Constituição Federal de 1988, como sendo uma garantia fundamental, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Por outro lado, o artigo 468 da CLT veda qualquer alteração ou modificação contratual prejudicial às condições do contrato de trabalho. Assim, não poderá o empregador passar a descontar dos colaboradores o convênio médico.



O fato do empregador fornecer transporte ao empregado, o tempo despendido na condução configura como horas *in itinere*?

Cumpra esclarecer que nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, as horas denominadas como *in itinere* nada mais são do que o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e para o seu retorno, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Sendo assim, o simples fato do empregador fornecer a condução, por si só, não configura horas *in itinere*, pois para tal, o local de trabalho precisa ser de difícil acesso ou não servido por transporte regular público.

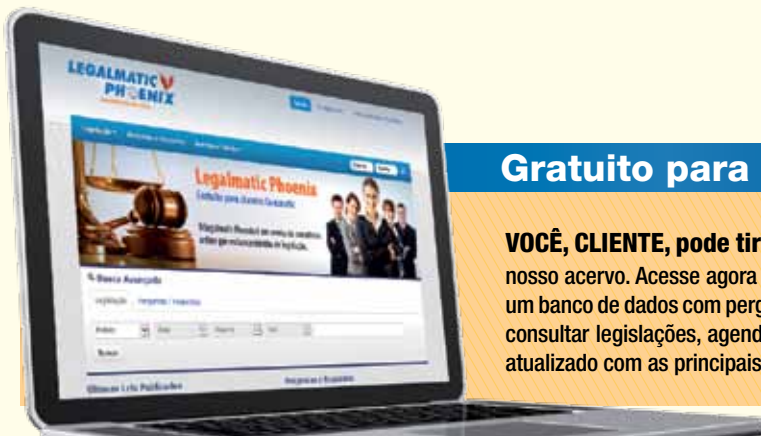
Quando a empresa é vendida para outro empregador, existe a necessidade desse último desligar os empregados e readmiti-los novamente?

Cumpra esclarecer que não existe necessidade de dispensar os empregados e em seguida recontratá-los, uma vez que o artigo 10 da CLT determina que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus funcionários. Dispõe ainda o artigo 448 que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Sendo assim, os responsáveis pela nova situação jurídica da empresa sucedem à situação jurídica anterior nas obrigações trabalhistas, sem alterar a relação empregatícia, pressupondo a continuidade na prestação de serviços. Dessa forma, basta que os empregados continuem suas atividades e o novo empregador efetue as devidas alterações na CTPS, em anotações gerais, assumindo todas as obrigações trabalhistas.

Qual o procedimento a tomar quando o funcionário falta no último dia de experiência e a empresa tem intenção de encerrar o contrato de trabalho?

Considerando que o empregado faltou no seu último dia de experiência, o empregador poderá notificá-lo do término de seu contrato por correspondência registrada ou pessoalmente, mas de forma que ele seja avisado no próprio dia. A correspondência pode ser firmada pelo empregado ou por pessoa da família que a tenha recebido. Não sendo possível comunicá-lo do encerramento de seu contrato, o desligamento não mais poderá ser feito por extinção do contrato por prazo determinado, uma vez que no dia seguinte ele passa a vigorar por prazo indeterminado.



Gratuito para cliente

www.legalmatic.com.br

VOCÊ, CLIENTE, pode tirar sua dúvida ou consultar novas informações em nosso acervo. Acesse agora www.legalmatic.com.br, onde disponibilizamos um banco de dados com perguntas e respostas. Além disso, nesse canal é possível consultar legislações, agendas e tabelas, além de contar com o Resumo Mensal atualizado com as principais leis publicadas mensalmente.

Uma mulher com 30 anos de contribuição à Previdência Social e 46 anos de idade pode requerer a sua aposentadoria por tempo de contribuição? Ou terá que aguardar a idade de 48 anos?

Cumpra esclarecer que para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral, o homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos, sem pedágio e sem idade mínima. Somente para a concessão de aposentadoria proporcional é que se deve atender alguns requisitos, como tempo de contribuição e idade mínima. Assim, se a segurada em questão comprovar 30 anos de contribuição, independentemente da idade, poderá requerer a sua aposentadoria.

Houve alteração em relação a proporcionalidade do período de licença-maternidade no caso de adoção de criança?

Sim. Primeiramente, cumpre esclarecer que desde 2002 as seguradas passaram a ter direito ao salário-maternidade no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Tinha direito a esse benefício pelo período de 120 dias se a criança tivesse até 1 ano de idade; de 60 dias se a criança tivesse entre 1 e 4 anos de idade; e de 30 dias se a criança tivesse de 4 a 8 anos de idade. No entanto, em 2009, os parágrafos do artigo 392-A da CLT, que tratavam da proporcionalidade conforme a idade da criança, foram revogados pela Lei nº 12.010/09, causando conflito entre as leis previdenciária e trabalhista. Todavia, em 16 de junho de 2013, foi publicada a Medida Provisória nº 619/13 convertida na Lei nº 12.873/13, alterando também a legislação previdenciária, mais precisamente o artigo 71-A da Lei nº 8.212/91, deixando de existir qualquer proporcionalidade. Desde então, a licença-maternidade é de 120 dias no caso de adoção.

Uma mulher contribui com a Previdência Social em empregos distintos, na qualidade de empregada e contribuinte individual. As bases de cálculo dessas contribuições serão consideradas na apuração de benefícios previdenciários?

Nos termos da legislação previdenciária, mais precisamente o Decreto nº 3.048/99, a remuneração auferida por atividades concomitantes serão consideradas nas determinações legais concernentes a apuração de salário de benefício até o limite máximo do salário de contribuição. Assim, as contribuições efetuadas na qualidade de empregada e contribuinte individual serão consideradas no cálculo do salário de benefício, porém, até o limite máximo do salário de contribuição.

O empregador doméstico é obrigado a emitir o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT) para a sua empregada que sofreu acidente no trabalho?

O Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99 não estendeu a categoria dos trabalhadores domésticos o direito acidentário, mas sim, doença comum. Dessa forma não se faz necessária a entrega do Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT) por ocasião do acidente do trabalho sofrido pela empregada doméstica.

JURISPRUDÊNCIAS

Gestante – Rompimento de contrato

Caracterizada a dispensa por justa causa da empregada, rompe-se o contrato de trabalho por culpa exclusiva dela, não gerando qualquer direito à reintegração ou indenização. Não há nessa hipótese desrespeito ao comando do artigo 10, inciso II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TRT - RO 14.200/97 - Juiz Tobias de Macedo Filho

Acidente de trabalho - Interrupção do FGTS

Em caso de interrupção do contrato de trabalho, em face de licença por acidente do trabalho, o empregador continua com a obrigação de proceder aos depósitos do FGTS do empregado, de acordo com o art. 28, inciso III, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990. Recurso ordinário parcialmente acolhido.

TRT - RO 2827/96 - Juiz Nelson Soares da Silva Júnior

Estabilidade pré-aposentadoria - Obstativa

Presume-se obstativa a dispensa sem justa causa de trabalhador que está às vésperas da aquisição do direito à

estabilidade convencional. Não se cogita de atribuir a dispensa apenas ao exercício do poder potestativo do empregador, tanto menos quando se trata de empregado de conduta irrepreensível, a quem faltam pouco mais de seis meses para implemento das condições para aquisição do direito à estabilidade prevista em norma coletiva. Configurada a criação de óbice, pelo empregador, impõe-se sua condenação em indenização substitutiva do período estável previsto convencionalmente.

TRT - RO 05312-2001 - Juíza Marlene T. Foverki Suguimatsu

Aviso prévio - Contrato suspenso

É ineficaz o aviso prévio dado ao trabalhador que se encontra afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença, em gozo de licença-saúde, pois nesse período, o contrato de trabalho se encontra suspenso, o que constitui obstáculo intransponível à rescisão contratual imotivada.

TRT - RO 183881/94 - Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva